

Atos**ATO Nº 657, DE 19.09.14 ***

O DESEMBARGADOR ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

INSTITUIR Grupo de Trabalho para apresentação e posterior coordenação de Projeto visando a implantação de Gestão por Competências neste Tribunal, composto pelos servidores Adriana Petersen Saraiva Soares, Adriano Moreira de Souza, Carina Charpinel Ventorini, Vinícius Quintino de Oliveira e Leonardo Penedo Prezotti, com o auxílio do Escritório de Projetos.

ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON
PRESIDENTE

* Republicado por conter incorreção

Decisões**EXTRATO DE PENALIDADE**

Aplicação de sanção administrativa por descumprimento de obrigações contratuais
Protocolo nº 322/2012

Empresa Penalizada: **MICRÔN GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA.**

Penalidade: Multa no valor de R\$ 4.048,80 (quatro mil e quarenta e oito reais e oitenta centavos), com registro no Sistema Integrado de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

Fundamento: item XV, subitem 15.2, alínea "b" do Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2011

Acordo de Cooperação Técnica**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2014**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ Nº 03.910.634/0001-70, doravante denominado TRE/ES, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador ÁLVARO MANOEL ROSINDO BOURGUIGNON, portador da Carteira de Identidade nº 331.251-ES, e do CPF nº 328.007.977-20, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, inscrita no CNPJ Nº 27.142.702/0001-66, neste ato representada por JOSÉ MARIA DE ABREU JÚNIOR, Secretário Municipal de Finanças, portador da Carteira de Identidade nº 531515-SSP/ES, e do CPF nº 827.096.027-68, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente instrumento visa estabelecer a cooperação entre os órgãos partícipes, sem ônus financeiro, com vistas a promover o acesso de informações de interesse da Justiça Eleitoral, após prévia requisição judicial, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 198 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES